

ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

**A Escola Nacional da Magistratura,
por seu Diretor-Presidente, ao final assinado,
delibera regulamentar a participação nos seus
eventos culturais nacionais e internacionais,
nos seguintes termos,**

Art. 1º. Sem prejuízo da representação da Associação dos Magistrados Brasileiros e da Escola Nacional da Magistratura, que se realizará nos respectivos termos estatutários, a participação de associados em eventos culturais, nacionais ou internacionais, promovidos pela ENM, obedecerá às regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º. À Diretoria da ENM, com a composição prevista nos artigos 4º e 8º do seu Estatuto, compete conhecer e decidir previamente, em reunião ordinária ou extraordinária, sobre qualquer auxílio financeiro para participação em evento cultural a ser concedido a associado.

Parágrafo único – O auxílio financeiro a associado poderá ser integral, compreendendo as despesas de transporte, estada e alimentação, além de eventual taxa de inscrição, ou apenas parcial, considerando-se, precipuamente, as possibilidades financeiras momentâneas e o número de associados beneficiados.

Art. 3º. A seleção de magistrados para participar dos eventos será feita através de consulta da ENM às Escolas de magistrados estaduais ou setoriais, as quais, em prazo a ser estabelecido pela Escola Nacional, fornecerão os nomes dos interessados, procedendo-se a sorteio se o número de candidatos for superior ao de vagas, para apurar a lista dos habilitados.

Parágrafo 1º. Se circunstâncias especiais impossibilitarem a seleção na forma prevista no “caput” deste artigo, a ENM fará a escolha em regime de urgência, sendo este admitido quando houver no máximo 60 dias entre a data do conhecimento e a da realização na América Latina, e de 120 dias entre a data do conhecimento e a da realização nos outros continentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de cursos destinados a uma classe especial de associados, em razão das atividades exercidas ou da matéria a ser ministrada, a

seleção poderá ser feita através de concurso de monografias ou exame de currículos, através do mesmo processo de comunicação às Escolas estaduais ou setoriais.

Parágrafo 3º. A Direção da ENM, ouvido o Conselho Consultivo, poderá convidar membros do Poder Judiciário, desde que o número de convidados seja inferior a 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas.

Art. 4º. A ENM divulgará o nome dos selecionados em prazo mínimo de 30 dias de antecedência em relação ao evento, através de publicação na Internet e por meio de mensagem via fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, fixando prazo de 5 a 10 dias para confirmação, sob pena de substituição.

Parágrafo único – Junto aos selecionados, sempre que possível, serão escolhidos suplentes em número igual ao número de vagas.

Art. 5º. O candidato habilitado que vier a freqüentar o curso assumirá, por força deste regulamento, o compromisso de apresentar relatório escrito do evento à ENM, em prazo não superior a 30 dias de seu encerramento, ficando a ENM autorizada a publicá-lo, se houver interesse.

Art. 6º. O sorteio a que se refere o art. 3º “caput” deste Regulamento realizar-se-á em data e local previamente anunciados, sempre que possível na sede da ENM, sob a presidência de seu Diretor ou de um dos Diretores Adjuntos, lavrando-se ata.

Art. 7º. Nos casos em que a seleção for feita através de concurso de monografias ou avaliação de currículos (art. 3º, par. 2º), as regras do certame serão previstas no edital de abertura.

Parágrafo único – Havendo empate, o associado nunca contemplado prefere ao já contemplado em ocasião anterior, e o contemplado menos vezes prefere ao contemplado mais vezes.

Art. 8º. Será condição indispensável para participação nos eventos ser sócio da AMB e, nos cursos realizados no exterior, esta o magistrado em atividade.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

Desembargador Sidnei Beneti
Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura.